



RESOLUÇÃO Nº 033, de 23 de setembro de 2019.

**Reestrutura a Comissão de Espaço Físico –
COESF – da Universidade Federal de São João
del-Rei e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 056, de 23/09/2019, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Reestruturar a Comissão de Espaço Físico (COESF) da Universidade Federal de São João del-Rei, comissão consultiva e propositiva de assessoramento superior à Reitoria em assuntos relativos ao uso e ocupação dos espaços próprios ou sob a sua responsabilidade.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 2º A COESF é composta da seguinte forma:

- I – Pró-reitor(a) de Administração, na condição de Coordenador;
- II – Pró-reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento, na condição de Vice-coordenador;
- III – Diretor(a) da Divisão de Projetos e Obras;
- IV – 1 (um) técnico-administrativo lotado no Núcleo de Meio Ambiente, indicado pelo Reitor;
- V – 1 (um) docente de formação em arquitetura ou engenharia civil, indicado pelo Reitor, ouvidos os Departamentos;
- VI – Membros variáveis, conforme a unidade avaliada, descritos no § 1º deste artigo.

§ 1º São membros variáveis, conforme a unidade avaliada:

- I – Diretor(a) da Divisão de Prefeitura de *Campus*, Coordenador Administrativo ou Diretor de Centro, conforme o caso;
- II – 3 (três) docentes, indicados pela Congregação da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) ou pela Congregação de Centro;
- III – 1 (um) técnico-administrativo lotado em unidade sediada na unidade avaliada, indicado pelo Reitor;



IV – 1 (um) representante dos discentes, indicado pelo órgão representativo dos estudantes de curso, que funcione na unidade avaliada.

§ 2º Os mandatos dos membros da COESF de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo, bem como aqueles dos incisos II, III e IV, do § 1º deste mesmo artigo, é de 2 (dois) anos, permitidas as reconduções.

§ 3º A COESF poderá convocar pessoas que atuam na infraestrutura de suas unidades, bem como interessados para participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando julgar necessário.

§ 4º A COESF pode instituir subcomissões internas, que serão compostas por membros da COESF ou convidados *ad hoc*, para estudos temporários especiais em áreas específicas.

Art. 3º A COESF se reúne, ordinariamente, segundo calendário por ela fixado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Coordenador.

§ 1º O calendário de reuniões anual deverá ser aprovado na primeira reunião de cada ano.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 4º A Comissão poderá instalar-se com a presença de metade mais um de seus membros com mandato em vigor.

Parágrafo único. Não havendo quorum até 15(quinze) minutos após o horário previsto para o início da reunião, o Coordenador instalará os trabalhos com número de membros presentes.

Art. 5º É vedado ao Coordenador emitir parecer *ad referendum*.

Art. 6º Nenhum membro da comissão vota em assunto de seu interesse particular.

Art. 7º De cada reunião da Comissão, lavra-se a ata, que é lida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelos membros presentes.

Art. 8º Para efeito de pontuação de atividades docentes, os professores componentes da comissão farão jus à pontuação de participação em Comissão de Assessoramento Superior.

Art. 9º As reuniões da Comissão compreendem uma primeira parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata da sessão anterior e os informes, uma segunda parte, na qual a pauta é aprovada, e uma terceira parte envolvendo discussões sobre os itens da pauta.

Art. 10. A COESF pode solicitar ao Reitor a contratação de consultores *ad hoc* para elaboração de seus pareceres.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Ao Coordenador compete:

- I – convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II – indicar, para aprovação do Plenário, a criação de subcomissões internas;
- III – decidir questões de ordem;
- IV – atribuir encargos e tarefas aos membros da Comissão;
- V – exercer outras atribuições que a comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;
- VI – representar a Comissão ou designar representante da Comissão perante a Reitoria ou outros órgãos da UFSJ.

Art. 12. São competências da COESF:

- I – assessorar, tecnicamente, a Reitoria nos assuntos relativos à política de controle do uso e ocupação do solo, e desenvolvimento físico espacial e ambiental das unidades da UFSJ;
- II – propor ao Conselho Universitário o plano diretor de ocupação dos espaços físicos próprios da UFSJ ou obtidos de terceiros em comodato ou direito de cessão de uso;
- III – emitir parecer sobre solicitações de espaço físico permanente para projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como para atender aos serviços de administração universitária da Reitoria, Unidades Acadêmicas e Coordenadorias de Curso ou Programa;
- IV – propor normas de cessão temporária de espaço físico para atender às comunidades interna e externa;
- V – propor normas para o uso dos espaços físicos da UFSJ;
- VI – efetuar diagnóstico sobre o atual estágio de ocupação dos espaços físicos, definindo as necessidades da Reitoria, das Unidades Acadêmicas e das Coordenadorias de Curso ou Programa;
- VII – propor a realocação de espaços físicos, bem como a redução de espaços ocupados visando à sua otimização e racionalização;
- VIII – elaborar e encaminhar as revisões trienais do Plano de Desenvolvimento Físico da UFSJ.

§ 1º Para os assuntos constantes da pauta que demandem parecer da COESF, deve haver um relator que apresenta uma avaliação do tema, seguida de discussão e aprovação da Comissão.

§ 2º Os pareceres da COESF serão aprovados por maioria simples dos membros presentes.

**CAPÍTULO IV
DAS DEMANDAS**

Art. 13. As solicitações de criação e/ou modificação dos espaços físicos das unidades da UFSJ deverão ser encaminhadas para a COESF, exclusivamente, pelos Pró-reitores, pelas Unidades Acadêmicas, pelas Coordenadorias de Cursos ou Programas ou pelos Diretórios Acadêmicos.

Parágrafo único. À instância que solicitar a criação e/ou modificação de espaço físico, caberá fazer uma manifestação prévia de seu mérito.

Art. 14. As solicitações e demandas por novos espaços devem ser circunstanciadas, informando: a área requerida, a finalidade, o período previsto para ocupação e a infraestrutura necessária, e enviadas à Comissão, que contribuirá para a elaboração do parecer sobre o pedido.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução são resolvidos pela COESF, respeitado o limite de suas competências.

Art. 16. A COESF deverá submeter os planos diretores de ocupação das unidades da UFSJ em até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as Resoluções/CONSU nº 015, de 20 de março de 2006, e nº 057, de 27 de novembro de 2006.

São João del-Rei, 23 de setembro de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Universitário

Publicada no BIN em 08/10/2019.